COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 108/2013
AUTOR: TRINDADE
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

O presente Parecer versa sobre o Projeto de Lei Nº. 108/2013, de autoria do nobre **Vereador Trindade dispõe sobre a criação de Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção dos Danos Correlatos nas Escolas no município de Salvador, e dá outras providências**.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Mesmo considerando a sua relevância social, na medida em que propõe a **criação de Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção dos Danos Correlatos nas Escolas no município de Salvador** demonstra por parte do nobre edil a sua preocupação com a proteção e a preservação da saúde sexual e reprodutiva dos danos correlatos nas escolas municipais visando a conscientização e a educação sexual dos jovens e adolescentes que estão suscetíveis a situações de risco social, por isso consideramos a iniciativa do vereador louvável, embora meritória, o referido Projeto de Lei encontra-se óbice à sua tramitação, uma vez que tal iniciativa implicará em substancial aumento de despesas, uma vez que, a sua implantação ensejará despesa ao erário público municipal, ferindo desta forma o disposto no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa, que prevê:

"Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerte à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores".

No contexto dos fatos e argumentos apresentados é que opino pela **rejeição** deste Projeto de Lei, sugerindo que o nobre vereador apresente um Projeto de Indicação ao Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, este parecer posiciona-se **contrariamente** ao presente **Projeto de Lei Nº 108/2013,** por considerá-lo em desacordo com o que estabelece a **Resolução 910/91 – Regimento Interno em seu artigo 176.**

Assim sendo, **voto contrário à sua aprovação.**

Este é o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, WALDIR PIRES, ALFREDO MANGUEIRA, GERALDO JR. E LEO PRATES.